

COMPROVAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL

A contratação de pessoal (pessoa física) para realizar serviços de campanha (ex: panfletagem, atividades de militância e mobilização de rua) é bastante comum e é considerada um gasto de campanha.

O documento hábil que acoberta esse gasto é o respectivo recibo que contenha a data de sua emissão, a descrição e o valor do serviço prestado, a identificação (nome, CPF/CNPJ, ENDEREÇO) do emitente e do prestador do serviço e a assinatura do prestador dos serviços(art. 60, § 2º, da Resolução TSE n. 23.607/2019).

Para as eleições de 2020, a Resolução TSE nº 23.607/19 acrescentou outros elementos que devem estar presentes no recibo de pagamento de pessoal ou especificadas no contrato de prestação de serviços: detalhamento do local de trabalho, das horas trabalhadas, da atividade executada com justificativa do preço contratado (art. 35, §12).

É importante lembrar que o contrato de prestação de serviços é um documento complementar para comprovação do gasto com pessoal que não substitui o documento principal: o recibo.